



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022.002.001 SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 025/2022.002.001 SEMAD, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, para fins nele declarados.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão de direito público interno, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM-13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Administração, Sra. **BARBARA BESSA MARQUES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7319660- PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.940.082-03, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.913.665/0001-13, estabelecida na Tv. José Pio, nº 545-A, Bairro: Umarizal na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.050-240, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, Casado, Empresário, portador do CPF Nº 326.943.184-87, Carteira Nacional de Habilitação Nº 02596486555, Órgão expedidor DETRAN – PA, residente e domiciliado na Rua K-7, nº 26, Condomínio Jardim Itororó, Bairro: Curió-Utinga, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.610-375 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de Materiais e Equipamentos diversos: materiais de construção civil, hidráulicos, elétricos, pintura, acabamento, forro, madeira e cobertura, ferragens, equipamentos, materiais e utensílios de oficina, equipamentos de proteção individual (EPI) destinados a manutenção e conservação de bens do Município de Marituba/PA.

1.2. Este Contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014 e suas alterações posteriores*, publicada em Diário Oficial do Estado, em 03 de julho de 2014.

1.3. Discriminação do objeto:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

LOTE 8 – METAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA / FABRICANTE	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
121	ANDAIME 1M X 1,5M.	METALPALMT	Unid.	175	R\$ 17,87	R\$ 3.127,25
122	ARAME RECOZIDO Nº 18, DE APROXIMADAMENTE 1,25 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	70	R\$ 32,72	R\$ 2.290,40
123	ARRUELA GALVANIZADA DE ¼". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 200 UNIDADES.	CISER	Unid.	10	R\$ 46,40	R\$ 464,00
124	ARRUELA GALVANIZADA DE ⅜". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 200 UNIDADES.	CISER	Unid.	30	R\$ 74,84	R\$ 2.245,20
125	ARRUELA GALVANIZADA DE 1/2". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 200 UNIDADES.	CISER	Unid.	30	R\$ 97,81	R\$ 2.934,30
126	ARRUELA GALVANIZADA DE 5/16". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 200 UNIDADES.	CISER	Unid.	30	R\$ 63,22	R\$ 1.896,60
127	BARRA DE FERRO 10MM - 3/8" - BARRA C/ 12M	MAIA	Unid.	200	R\$ 103,81	R\$ 20.762,00
128	BARRA DE FERRO 12,5MM - 1/2" - BARRA C/ 12M	MAIA	Unid.	75	R\$ 143,31	R\$ 10.748,25



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

133	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1 METRO DE ¼".	CISER	Unid.	75	R\$ 7,90	R\$ 592,50
134	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1 METRO DE ⅜".	CISER	Unid.	75	R\$ 15,62	R\$ 1.171,50
135	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1 METRO DE 5/16".	CISER	Unid.	75	R\$ 11,23	R\$ 842,25
136	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1 METRO DE ½".	CISER	Unid.	75	R\$ 23,27	R\$ 1.745,25
137	BUCHA PARA PARAFUSO 10 MM	IVPLAST	Unid.	600	R\$ 1,00	R\$ 600,00
138	BUCHA PARA PARAFUSO 12 MM	IVPLAST	Unid.	500	R\$ 24,28	R\$ 12.140,00
139	BUCHA PARA PARAFUSO 6 MM	IVPLAST	Unid.	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
140	BUCHA PARA PARAFUSO 8 MM	IVPLAST	Unid.	500	R\$ 14,08	R\$ 7.040,00
141	BUCHA REDUÇÃO DE 25/20M EXPANÇÃO Nº 06.	QUALITY TUBOS	Unid.	100	R\$ 26,82	R\$ 2.682,00
142	BUCHA REDUÇÃO DE 32/25M.	QUALITY TUBOS	Unid.	75	R\$ 19,58	R\$ 1.468,50
143	BUCHA REDUÇÃO DE 50/40M.	QUALITY TUBOS	Unid.	75	R\$ 38,14	R\$ 2.860,50
144	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI CICLE 1ª LINHA - 25 MM.	GOLD	Unid.	150	R\$ 17,64	R\$ 2.646,00
145	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI CICLE 1ª LINHA - 35 MM.	GOLD	Unid.	175	R\$ 26,75	R\$ 4.681,25
146	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI CICLE 1ª LINHA - 40 MM.	GOLD	Unid.	175	R\$ 30,15	R\$ 5.276,25
147	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO E TRAVA EM AÇO	GOLD	Unid.	175	R\$ 43,11	R\$ 7.544,25



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

	CROMADO TRI CICLE 1ª LINHA - 50 MM.					
148	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI CICLE DE 30 MM.	GOLD	Unid.	60	R\$ 19,28	R\$ 1.156,80
150	COLUNA DE 5.16 X 4.2 X 3 MTS (FERRO).	MAIA	Unid.	250	R\$ 195,19	R\$ 48.797,50
151	CONJUNTO DE MASTROS COM 3 VARAS DE TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2 DE 3M DE COMPRIMENTO CADA.	BRASIL MASTROS	Unid.	50	R\$ 830,71	R\$ 41.535,50
152	DOBRADIÇA EM AÇO 246 CROMADO GALVANIZADA 2 ½ - CAIXA COM 12 PARES.	SILVANA	Unid.	50	R\$ 112,38	R\$ 5.619,00
153	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3 ½". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12 PARES.	SILVANA	Unid.	50	R\$ 118,57	R\$ 5.928,50
154	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12 PARES.	SILVANA	Unid.	50	R\$ 122,69	R\$ 6.134,50
155	DOBRADIÇA GALVANIZADA 4". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12 PARES.	SILVANA	Unid.	50	R\$ 129,91	R\$ 6.495,50
156	ESPELHO 4MM COM SUPORTE PARA INSTAÇÃO, CORTE CONFORME MEDIDAS DO PEDIDO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M²).	STARGLASS	Unid.	40	R\$ 302,66	R\$ 12.106,40
157	FECHADURA EXTERNA CROMADA.	SILVANA	Unid.	225	R\$ 56,71	R\$ 12.759,75
158	FECHADURA P/ BANHEIRO TIPO TACO DE GOLF, TRINCO DE 40MM, EM LATÃO	SILVANA	Unid.	200	R\$ 70,11	R\$ 14.022,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

	CROMADO, ESPELHO EM LATÃO CROMADO, CHAVE SIMPLES.					
159	FECHADURA P/ PORTÃO TIPO TACO DE GOLF, TRINCO DE 40 MM, EM LATÃO CROMADO, ESPELHO EM LATÃO CROMADO, CHAVE SIMPLES.	SILVANA	Unid.	200	R\$ 74,23	R\$ 14.846,00
160	FERROLHO CHATO 3 ½".	SILVANA	Unid.	200	R\$ 23,71	R\$ 4.742,00
161	GRADES DE FERRO REQUADRO EM BARRA CHATA DE 1 1/2X3/16 E BARRAS REDONDAS LISA ½ PINTADAS NA COR PRETA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO.	PARAFERRO	Unid.	100	R\$ 229,91	R\$ 22.991,00
162	JANELA DE ALUMÍNIO 120X110	INDIMEL	Unid.	100	R\$ 262,84	R\$ 26.284,00
163	JANELA DE ALUMÍNIO 150X110	INDIMEL	Unid.	100	R\$ 277,34	R\$ 27.734,00
164	PARAFUSO 10 MM	CISER	Unid.	500	R\$ 1,44	R\$ 720,00
165	PARAFUSO 12 MM	CISER	Unid.	350	R\$ 1,20	R\$ 420,00
166	PARAFUSO 4,2 X 25 COM PORCA E ARRUELA.	CISER	Unid.	250	R\$ 25,85	R\$ 6.462,50
167	PARAFUSO 4,2 X 32 COM PORCA E ARRUELA.	CISER	Unid.	250	R\$ 8,04	R\$ 2.010,00
168	PARAFUSO 6 MM	CISER	Unid.	500	R\$ 8,04	R\$ 4.020,00
169	PARAFUSO 8 MM	CISER	Unid.	400	R\$ 13,39	R\$ 5.356,00
170	PARAFUSO COM BUCHA Nº 7. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT C/ 50 UNIDADES	CISER	Unid.	75	R\$ 108,56	R\$ 8.142,00
171	PARAFUSO COM ROSCA 3/4" - 20CM	CISER	Unid.	150	R\$ 31,96	R\$ 4.794,00
173	PARAFUSO METÁLICO, PARA DOBRADIÇA, TIPO FENDA OU PHILIPS, APROXIMADAMENTE 3,8 MM X 16 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 500 UNIDADES.	CISER	Unid.	30	R\$ 118,57	R\$ 3.557,10



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

174	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO	CISER	Unid.	75	R\$ 9,28	R\$ 696,00
175	PERFIL DE ARREMATE EM U, ACABAMENTO EM PVC, COM 6MT.	STM	Unid.	150	R\$ 81,21	R\$ 12.181,50
176	PERFIL DIVISÓRIA NAVAL LEITO DO BAGUETE 1,185 M.	STM	Unid.	75	R\$ 111,57	R\$ 8.367,75
177	PERFIL DIVISÓRIA NAVAL TRAVESSA HNTR 3M.	STM	Unid.	150	R\$ 41,02	R\$ 6.153,00
178	PERFIL GUIA (U) SUPERIOR NAVAL DE 3 M.	STM	Unid.	150	R\$ 9,45	R\$ 1.417,50
179	PORCA GALVANIZADA DE ¼".	CISER	Unid.	75	R\$ 2,06	R\$ 154,50
180	PORCA GALVANIZADA DE ⅜".	CISER	Unid.	75	R\$ 2,06	R\$ 154,50
181	PORCA GALVANIZADA DE ½".	CISER	Unid.	75	2,06	R\$ 154,50
182	PORCA GALVANIZADA DE 5/16".	CISER	Unid.	75	R\$ 2,38	R\$ 178,50
183	PORTA CADEADO AÇO INOXIDÁVEL, PRATA, ASA MENOR COM 3 PERFURAÇÕES PARA PARAFUSO; ASA MAIOR COM 1 PERFURAÇÃO PARA ENCAIXE DO CADEADO, TAMANHO 12", COMPRIMENTO 105 MM, LARGURA 45 MM, CHAPA 1,90 MM, CASTANHA 1,50 MM.	SILVANA	Unid.	30	R\$ 40,31	R\$ 1.209,30
184	PORTA CADEADO AÇO INOXIDÁVEL, PRATA, ASA MENOR COM 3 PERFURAÇÕES PARA PARAFUSO; ASA MAIOR COM 1 PERFURAÇÃO PARA ENCAIXE DO CADEADO, TAMANHO 15", COMPRIMENTO 105 MM, LARGURA 45 MM, CHAPA 1,90 MM, CASTANHA 1,50 MM.	SILVANA	Unid.	30	R\$ 47,01	R\$ 1.410,30
185	PORTA CADEADO AÇO INOXIDÁVEL, PRATA,	SILVANA	Unid.	30	R\$ 48,04	R\$ 1.441,20



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

	ASA MENOR COM 3 PERFURAÇÕES PARA PARAFUSO; ASA MAIOR COM 1 PERFURAÇÃO PARA ENCAIXE DO CADEADO, TAMANHO 4,0", COMPRIMENTO 105 MM, LARGURA 45 MM, CHAPA 1,90 MM, CASTANHA 1,50 MM.					
186	PORTA CADEADO DE 12MM.	SILVANA	Unid.	30	R\$ 48,04	R\$ 1.441,20
187	PREGO ½" COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	50	R\$ 36,09	R\$ 1.804,50
188	PREGO 1 X 16 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	50	R\$ 36,09	R\$ 1.804,50
189	PREGO 1 ½" X 13 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	50	R\$ 36,09	R\$ 1.804,50
190	PREGO 2 ½" X 11 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	50	R\$ 36,09	R\$ 1.804,50
191	PREGO 2 X 11 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	50	R\$ 36,09	R\$ 1.804,50
192	PREGO 2 X 12 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	100	R\$ 37,12	R\$ 3.712,00
193	PREGO 3 X 9 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	50	R\$ 36,09	R\$ 1.804,50
194	PREGO 3 ½" X 9 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	50	R\$ 36,09	R\$ 1.804,50
195	PREGO PARA TELHA COM ARRUELA DE BORRACHA 18 X 30. UNIDADE DE	WORKER	Unid.	50	R\$ 32,98	R\$ 1.649,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

	FORNECIMENTO: UM QUILO.					
196	PREGO TELHEIRO 2 ½" X 10. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500G.	WORKER	Unid.	50	R\$ 51,03	R\$ 2.551,50
197	TELA PARA ALAMBRADO GALVANIZADO MALHA 3" QUADRADO OU LOSÂNGULO FIO 8 PWG ALTURA DO ROLO 2M. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO DE COMPRIMENTO.	MAIA	Unid.	250	R\$ 47,28	R\$ 11.820,00
198	TRINCO / FECHO / FERROLHO REDONDO, 6 POL, EM AÇO GALVANIZADO ZINCADO.	SILVANA	Unid.	75	R\$ 29,90	R\$ 2.242,50
199	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 10,0 MM 12 M.	MAIA	Unid.	200	R\$ 101,09	R\$ 20.218,00
200	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 12,5 MM 12 M.	MAIA	Unid.	100	R\$ 131,97	R\$ 13.197,00
201	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 4,2 MM 12 M.	MAIA	Unid.	200	R\$ 19,58	R\$ 3.916,00
204	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 8,0 MM 12 M.	MAIA	Unid.	225	R\$ 82,48	R\$ 18.558,00
VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 512.797,55 (Quinhentos e doze mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 512.797,55 (Quinhentos e doze mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos insumos e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Ata de Registro de Preços nº 025/2022.002 SEMAD, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato dentro do exercício, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente. E prazo de encerramento até 31 de julho 2023.

5.2. O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 025/2022.002- SEMAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 025/2022.002- SEMAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, todas as exigências contidas no Processo Administrativo nº 2022/09.12.001 SEMAD/SEIDUR, no Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD e na Ata de Registro de Preços nº 025/2022.002- SEMAD.

CLUÁSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO

10.1. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento dos produtos caberá ao Órgão Competente da **CONTRATANTE** ou a outro servidor designado para esse fim.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

11.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária que abaixo segue:

EXERCÍCIO 2023

Unidade Orçamentária:	16 01 Secretaria Municipal de Administração
Func. Programática:	04 122 0011 2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. Administração
Categoria econômica:	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso	15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária:	21 01 Secretaria Municipal de Infraest. e Des. Urbano
Func. Programática:	15 121 0003 2.019 Estruturação Administrativa para Gestão das Obras
Categoria econômica:	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso:	15000000 Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de recurso:	17490000 Outras Vinculações de Transferências

Unidade Orçamentária:	21 01 Secretaria Municipal de Infraest. E Des. Urbano
Func. Programática:	15 451 0011 2.020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Des. Urbano
Categoria econômica:	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso	15000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do Contrato Administrativo, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame.

12.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio transferência bancária.

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

12.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à **CONTRATANTE**, nem em prejuízo à execução do Contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Contrato, se for o caso.

12.8. A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal o Banco (o número da agência e o número da conta corrente) para realização da transação bancária de pagamento.

12.9. A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência o Contrato Administrativo.

12.10. No momento do pagamento a **CONTRATADA** deve manter regularidade fiscal e trabalhista e apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- b) Recibo de pagamento devidamente assinado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Justiça do Trabalho.
- g) Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

12.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

12.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.15. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

12.16 Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

12.17. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

12.18. Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO

13.1. O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

13.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

13.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

c) Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

14.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo contratual;
- b)** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Fizer declaração falsa;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g)** Não celebrar o Contrato injustificadamente;
- h)** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i)** Apresentar documentação falsa.

14.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.

14.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. Além das penalidades citadas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 025/2022 SEMAD e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Além das penalidades citadas acima a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD, da Ata de Registro de Preços nº 025/2022.002 SEMAD, cuja realização decorre da autorização da Sra. BARBARA BESSA MARQUES, Secretária da Secretaria Municipal de Administração do Município de Marituba/PA, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.2. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** indica como Fiscal de Contrato o Sr. ELIELSON MORAES DOS SANTOS, nomeado através da **Portaria nº 01**, de 31 de janeiro de 2023 SEIDUR/PMM, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Marituba-PA, 07 de março de 2023.

**ORDENADORA DE DESPESA
BARBARA BESSA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 01.611.666/0001-49
CONTRATANTE**

**J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP
CNPJ/MF sob o nº 83.913.665/0001-13
CONTRATADA**